

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Processo Licitatório nº: Processo Administrativo nº 4807/2026

Pregão / Concorrência nº: Nº 019/2026

Empresa Recorrente: CLAUDIO DE MELO ROCHA – ME ICTUS ARQUITETURA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe.

A empresa CLAUDIO DE MELO ROCHA – ME ICTUS ARQUITETURA, por seu representante legal, vem, tempestivamente e com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente: **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida por esta Comissão de Licitação, que determinou a **Habilitação** da ELC ENGENHARIA LTDA, sob a alegação de regularidade na apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), o que não deve prosperar pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. DOS FATOS

Durante a sessão pública realizada no dia dezesseis de julho de 2026, esta Comissão julgou a documentação das concorrentes ELC ENGENHARIA LTDA, e optou por suas habilitações sob o fundamento de que a **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, Como descrito no corpo do edital no item **7.16.4**:

B) Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, referentes à elaboração de projetos estruturais metálicos e de instalações elétricas, observando-se obrigatoriamente o disposto no item 14.4.2.2.

- b.1) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica compatíveis com a elaboração de projetos executivos e complementares de restauro em patrimônio cultural, comprovando a execução de serviços decorrentes de contratos anteriores, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- b.2) A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

LOTE I

- 607 M² DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO DE EDIFÍCIO HISTÓRICO;
- 607 M² DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA;
- 607 M² ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDES ELÉTRICAS.

II. DO DIREITO E DAS RAZÕES DA REFORMA

O Edital do certame exigiu, em seu item **7.16.4**, a comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, DE **ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO DE EDIFÍCIO HISTÓRICO**; é notório e os próprios conselhos de classe diferenciam PROJETO ARQUITETÔNICO no caso do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, temos o código **1.11.1 – Preservação de edifícios de interesse histórico-cultural** e no caso específico os sub itens

- 1.11.1.1 – Registro de evolução do edifício;
- 1.11.1.2 – Avaliação do estado de conservação;
- 1.11.1.3 – Projeto de consolidação;
- 1.11.1.4 – Projeto de estabilização;
- 1.11.1.5 – Projeto de requalificação;
- 1.11.1.6 – Projeto de convenção funcional;
- 1.11.1.7 – Projeto de Restauração;**
- 1.11.1.8 – Projeto de conservação preventiva;

De EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO.

Foi apresentado atestado de execução de obra o que difere do que foi pedido.

Por estas razões é que chamamos a atenção desta comissão a que o conhecimento adquirido na academia e o fato de a formação acadêmica voltada para a área de preservação ser da grade curricular da Arquitetura e Urbanismo, **requeremos a apresentação da certidão de acervo referente a PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO e não execução de projeto arquitetônico.**



CLAUDIO DE MELO ROCHA - ME

CONSTRUÇÃO – PROJETOS – CONSULTORIA

CNPJ: 05.737.460/0001-10 - INSC. ESTADUAL – 135.270.843-0043

Por se tratar de **PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO**, cabe ressaltar que por ação de omissão ou falta de conhecimento técnico de valor Estético e de precaução com o “artístico”, que podem estar contidos nos lotes de projeto, quando o foco principal é salvar tanto o edifício físico quanto os saberes tradicionais envolvidos na sua construção (como as técnicas de carpintaria antiga, cantaria de pedra ou taipa), estamos falando da salvaguarda do **patrimônio cultural material** (o monumento) e **imaterial** (o "modo de fazer").

Tanto assim o é que anexamos a este a segue decisão do STJ que expõe minuciosamente o fundamento jurídico utilizado para embasar que **a atividade de restauração de patrimônio histórico e cultural é atinente somente ao campo da arquitetura e urbanismo. (em anexo).**

Nestes termos, pede deferimento.

Carbonita (MG), 15 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIO DE MELO ROCHA**
Data: 15/09/2026 22:40:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO DE MELO ROCHA – ME ICTUS ARQUITETURA

CLAUDIO DE MELO ROCHA

CPF: 465.587.806-15

CNPJ: 05.737.460/0001-10